

**LEI Nº 11.960, DE 10.06.92 (D.O. DE 11.06.92)**

**Cria os cargos do Registro Civil das Pessoas Naturais, nos Distritos Judiciários das comarcas que indica, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** – Fica criado, em cada Distrito Judiciário das comarcas abaixo relacionadas, um (1) cargo público de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, sem ônus para o Estado:

I – Distrito Judiciário de Jurema, da comarca de Caucaia (3ª entrância);

II – Distrito Judiciário de Conceição, da comarca de Santa Quitéria (3ª entrância);

III – Distrito Judiciário de Nenelândia, da comarca de Quixeramobim (3ª entrância);

IV – Distrito Judiciário de Belém, da comarca de Quixeramobim (3ª entrância).

**Art. 2º** - A instalação dos Distritos Judiciários de que trata esta lei se fará nas condições e prazos estabelecidos pelo Tribunal de Justiça.

**Art. 3º** - Os titulares das Serventias criadas vencerão emolumentos pelo Regimento de custas, na forma da lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 10 de junho de 1992.

**CIRO FERREIRA GOMES**  
**Antônio Leite Tavares**